
RELAÇÕES CONJUGAIS: CONFLITOS E INFLUÊNCIAS COMPORTAMENTAIS SOBRE OS FILHOS*

DOI 10.18224/frag.v29i2.7299

LILIANA BISPO FERREIRA**
ALEXANDRE ANTÓNIO TIMBANE***

Resumo: a família é a instituição mais importante em todas as sociedades. É nela onde os indivíduos desde criança aprende as regras de ser e de estar em sociedade. Os conflitos no lar tornam a criança mais violenta porque ela aprende na base de cópia de modelos. A pesquisa visa discutir a importância da família na formação comportamental dos filhos. É uma pesquisa bibliográfica que se baseia na leitura e na análise dos diferentes teóricos sobre o assunto. Da pesquisa se conclui que os conflitos podem ser solucionados através de diálogos ponderados a depender da estrutura emocional dos cônjuges. Quando houver conversa tranquila entre o casal tenderá a criar resultados positivos nos filhos.

Palavras-chave: *Conflitos. Famílias. Educação. Sociedades.*

O presente estudo visa analisar a instituição mais antiga e mais importante de qualquer sociedade que é a família, levantando pontos de vista que favorecem para um bom comportamento dos jovens no espaço social. Quer dizer, a falta de um ambiente relacional saudável no meio familiar pode de algum modo contribuir para formação de um cidadão violento ou agressivo no futuro. Muitos estudos, como os de Guerra (1986), Rodrigues e Chalhub (2014) e Goulart e Wagner (2013) mostram que a violência dos jovens resulta das vivências agressivas no meio familiar. A família é o berço da aquisição dos modos de ser e de estar em sociedade. A esse fenômeno, Sant'Anna e Penso (2016) chamam

* Recebido em: 25.04.2019. Aprovado em: 17.09.2019.

** Bacharel em Humanidades e licencianda em Pedagogia na Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). *E-mail:* lyzbispo@hotmail.com.

*** Pós-Doutor em Estudos Ortográficos pela Universidade Estadual Paulista, Pós-Doutor em Linguística Forense pela Universidade Federal de Santa Catarina, Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pela UNESP, Mestre em Linguística e Literatura moçambicana pela Universidade Eduardo Mondlane / Moçambique. Professor na Unilab, Campus dos Malês, Bahia. *E-mail:* alextimbana@gmail.com

de “transmissão geracional da violência na relação conjugal”, uma vez que os responsáveis pela criança e pelo adolescente são responsáveis pelo jovem e adulto do futuro.

Há vários casos de violência em todos os espaços: privados e públicos que vão desde agressões, manifestações de homofóbicas, de racismo entre outras formas que caracterizam a perda de valores. Temos a impressão de que não basta endurecer as leis, aumentando os anos de encarceramento de cidadãos com comportamentos desviantes sem mesmo criar políticas públicas de reeducação, de ressocialização e de formação dos cidadãos dentro e fora das cadeias. O importante seria combater o mal pela raiz buscando formas de educar e formar a nossa sociedade com conhecimentos cívicos e morais. Cabe a sociedade escolher se prefere que sejam construídas mais escolas ou mais prisões? Pelo que se sabe as prisões no Brasil não fazem a ressocialização, mas sim elas são faculdades do crime organizado.

A família é o berço comportamental do indivíduo embora tenha passado por processos de mudanças em sua estrutura nas últimas décadas e que tenha havido diversificação referente a posição que ocupa em cada cultura. A família permanece como o núcleo básico que promove o desenvolvimento comportamental dos membros que a integra. É através da convivência familiar que construímos nossos valores morais e cívicos. Durkheim no séc. XIX (no período da Revolução industrial) através de sua teoria sobre a “divisão do trabalho”, demonstrou a importância da adaptação do indivíduo no processo socialização e os fatores que podem justificar a organização da sociedade, compreendendo então, que isso era possível através da solidariedade social sendo uma forma de interligar um indivíduo ao outro mesmo em diferentes sociedades. A sociedade passa por uma evolução social, em que o processo inicial é denominado como "sociedade de solidariedade mecânica" em que a consciência coletiva é uma das características marcantes.

Nas sociedades de solidariedade mecânica, existe total predomínio do grupo sobre os indivíduos. A semelhança entre eles também é forte, havendo pouco espaço para individualidade. Portanto. A explicação para que os indivíduos vivam em sociedade, diz Durkheim está no fato de que eles partilham de uma **cultura comum** que os obrigam a viver em coletividade (SELL, 2001, p. 33, grifo nosso).

Essa coletividade torna-se responsável pela construção dos valores morais e norteadores sendo extremamente relevante e influenciadora nas ações dos indivíduos, que compartilham dos mesmos valores, das crenças e suas condutas, diante de tais fatos. Acreditamos que a família é uma instituição social que integra a sociedade de solidariedade mecânica, pois nela existe à atuação constante da consciência coletiva.

Araújo e Scalon (2005) fazem referência a solidariedade familiar que é um dos direitos e deveres demonstrados através de sentimentos e apoio. Essa solidariedade abrange aspectos materiais e afetivos, o que torna possível o fortalecimento das relações familiares. Cada família alimenta sua cultura e a transmite de forma geracional considerando que alguns traços culturais são perdidos no decorrer da vida, e a partir do convívio social, mas uma grande parte desses ensinamentos são preservados. A cultura familiar que instrui positivamente os filhos é fundamental para direcioná-los aos comportamentos aceitos pela sociedade.

Segundo Senado Federal (2016, p. 12), de 2011 a 2016, o Brasil aumentou o número de casos de violência física, psicológica/moral, sexual, financeira/patrimonial. Esses tipos de violência resultam (na grande maioria) da formação familiar machista e de "famílias

desestruturadas" em que a violência é frequente e ocorre diante das crianças. Nessa ordem de ideias somos conduzidos a formular uma inquietação ou questão de partida.

A nossa sociedade observa um conjunto de conflitos provocados pela mudança da vida na sociedade, pela chegada das novas tecnologias que fazem com que o comportamento e as relações entre pais e filhos sejam caóticos. As mídias audiovisuais e tecnológicas fazem com que práticas e culturas transpassem de uma cultura para outra ou de uma sociedade para outra de forma rápida e em curto espaço de tempo. A globalização demonstra de forma clarividente no séc. XXI a circulação de informação e o acesso às tecnologias é grande demais o que leva com que a aprendizagem não apenas ocorre no espaço familiar e escolar.. Desta forma questiona-se até que ponto as influências conflituosas participam na formação comportamental negativa dos filhos?

Uma família que cuida dos seus membros e transmite um conjunto de saberes que coincidem com os que são exigidos pela sociedade tem maior probabilidade de se transformar numa família admirada pela sociedade. Sabe-se que nas famílias 'tradicionais' a educação parte dos pais/avós em direção aos filhos/netos. Em sociedades africanas patrilineares em que o poder é atribuído ao homem, as tias e os tios (paternos ou maternos) são membros conciliadores e educadores. Sabendo que as hipóteses constituem uma tentativa de resposta ao problema da pesquisa assinalaremos três tentativas:

a) Na família o indivíduo tem sua primeira fundamentação para a formação do seu caráter e personalidade, portanto, uma família desestruturada pode formar indivíduos com desvios na sua personalidade e no caráter a depender da forma que solucionam os conflitos existentes;

b) Filhos provenientes das relações conflituosas em que existem agressões físicas e verbais podem ser violentos e agirem com agressividade com seus parceiros reproduzindo os mesmos atos observados por eles durante a sua convivência familiar.

c) O ambiente familiar desestabilizado pode comprometer o aprendizado na escola e afetar aspectos emocionais e sociais logo, ocasionam mudanças de comportamento na escola podendo se estender à sociedade.

Esses conflitos conjugais terminam por afetar toda a família, fazendo com que os filhos ao presenciar discussões e brigas entre seus pais, apoiem um dos lados. Geralmente os filhos apoiam aquele que tem maior afinidade, reprovando a atitude do outro causando um distanciamento, fazendo com que haja enfraquecimento dos laços afetivos existente entre eles e os pais.

A pesquisa objetiva compreender as relações entre pais e filhos no que diz respeito à transmissão de comportamentos e atitudes que contribuem para uma sociedade menos violenta, sem agressões e que prezam pela paz. Especificamente, a pesquisa visa: a) demonstrar se alguns comportamentos dos filhos estão inter-relacionados com os conflitos conjugais presenciados por eles; b) identificar algumas influências que os conflitos conjugais podem causar nos filhos que vivem em ambientes conflituosos e demasiadamente expostos aos desentendimentos e agressões verbais ou físicas e; c) analisar se as contribuições na sua totalidade são positivas ou negativas.

A pesquisa é relevante porque o Relatório Mundial de *Human Rights Match* (2018) mostra que a violência doméstica no Brasil aumentou em 2017. Esse dado alerta a importância de estudos e pesquisas científicas que possam contribuir para a mudança do comportamento na nossa sociedade. As agressões (especificamente para mulheres e crianças), divórcios,

feminicídios, e outras práticas que destroem famílias são recorrentes, precisando da adoção de políticas públicas que possam coibir tais práticas.

Os conflitos conjugais precisam ser discutidos na nossa sociedade para evitar feminicídios que tende a aumentar a cada ano. Feminicídio é definido como o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. As razões deste crime são: o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. Em 2013, uma mulher a cada 90 minutos foi morta no Brasil o que faz com que o Brasil seja o quinto maior país do mundo com feminicídios (SENADO FEDERAL, 2016). Precisamos combater atitudes de políticos e outros influentes na sociedade que excitam agressão, estupro e violação contra mulheres e crianças porque essas atitudes não constroem e nem tornam a sociedade unida, uma vez que somos uma nação formada a partir da pluralidade.

A Lei Maria da Penha de 2006 ainda está incompleta, segundo *Humain Rights Match* (2018) porque os casos de violência tendem a aumentar que diminuir. Infelizmente milhares de casos não são denunciados devidos as políticas públicas, falhas que, não tratam os assuntos pela raiz. Neste caso, é na família onde os problemas sociais devem ser resolvidos. Estudos nessa perspectiva criam bases para que a nossa sociedade tome consciência na mudança de atitudes relativas ao convívio familiar. O presente estudo é relevante pelo fato de ser inédito no Recôncavo Baiano, em especial no distrito do Monte Recôncavo, pois sociedades distintas das grandes sociedades são menos privilegiadas.

O presente estudo é importante porque contribuirá para adoção de políticas públicas (municipais, estaduais, federais) que visem priorizar a educação cívica da família ao invés de criação de Leis e Decretos que punem. A sociedade tem muito a dizer com relação a esta problemática social que preocupa, não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro.

A CULTURA E AS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

Os preceitos socioculturais construídos numa comunidade moldam e regulamentam as formas de ser e de estar naquele ambiente. A soma dessas práticas resulta no que comumente é designado como cultura. Nas relações conjugais e na educação dos filhos ocorre essa troca de conhecimentos e práticas. Para explicar as relações sociais de uma comunidade é necessário estudar a cultura. Segundo Lakatos (1990, p. 132), inúmeros “antropólogos consideram a cultura como comportamento aprendido, característico dos membros de uma sociedade, uma vez que o comportamento instintivo e inerente aos animais em geral”.

Toda a cultura é considerada como configuração saudável para os indivíduos que a praticam. Isso significa que nenhuma cultura se torna pobre ou inferior a outra. Segundo Lakatos, todos os povos formulam juízos de valor em relação aos modos de vida diferentes dos seus membros da comunidade. É no seio da sociedade onde se moldam as regras e a construção desses valores. Por isso, “o relativismo cultural não concorda com a ideia de normas e valores absolutos e defende o pressuposto de que as avaliações devem ser sempre relativas a própria cultura onde surgem” (LAKATOS, 1990, p. 132).

A cultura, sendo a soma de culturas está em constante adaptação e mudança. A chegada das tecnologias e outras mudanças socioeconômicas e políticas aumenta de certo modo o fenômeno de aculturação. A aculturação corresponde ao processo de modificação ou fusão cultural de indivíduo, grupo ou povo que se adapta a outra cultura impulsionada por diversas situações. Desta forma, “as depressões econômicas, as descobertas fortuitas, a mudança vio-

lenta de governo etc. podem exercer especial influência, levando a alterações significativas na cultura de uma sociedade” (LAKATOS, 1990, p. 140).

Outro aspecto que merece ser discutido nesta introdução é referente a Antropologia, que é entendida por Levi-Strauss (1993) como a ciência que se interessa pelo estudo do homem. Ela dá conta do estudo da sociedade e da cultura humana, procurando a todo o momento descrever, analisar, interpretar e explicar as semelhanças e diferenças sociais e culturais de uma dada comunidade ou povo. Sabe-se que todas as sociedades estão munidas da cultura que caracterizam as formas de ser e de estar em sociedade. Sendo uma grande área, a Antropologia divide os seus estudos em subáreas que permitem aprofundar as análises. Atualmente se distingue quatro subáreas, nomeadamente a Antropologia cultural, a Antropologia Arqueológica, a Antropologia biológica ou física e a Antropologia linguística (LEVI-STRAUSS, 1993).

A nossa sociedade é dinâmica e tende a mudar ao longo do tempo. Não adianta definir a família numa só perspectiva, pois o mundo atual é construído através de diversas perspectivas. Desta forma verificamos ao longo dos debates como é necessário olhar os diversos fatores que contribuem na construção da família. Sendo assim, a Constituição Federal do Brasil (CFB) de 1988, no artigo 226º, passou a conceituar a entidade familiar, o resultado da união de vida e do casamento de um homem e uma mulher ou de qualquer dos pais e os respectivos descendentes.

A Carta Magna de 1988 amplia este conceito, abrangendo as relações de casamento, e também as relações afetivas entre um homem e uma mulher mesmo independentemente de serem casados. A CFB, no Art. 226, parágrafo 3º “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Do parágrafo 4º da CFB “entende-se, também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Mediatizados pela necessidade da sociedade brasileira houve na CFB de 1988, um “avanço”, pois a definição de entidade familiar se estendeu a união estável e a famílias monoparentais, porém ao nos referirmos ao Direito Civil não houve mudanças que englobassem outras configurações familiares, além daquela que já existia, restringindo e permanecendo o conceito tradicional de família sendo esta originada pelo casamento e constituída por homem e mulher e filhos, estando perceptível a negação dos direitos civis das famílias reconhecidas pela Constituição Federal (1988) e as demais configurações da família.

Para o Direito Civil, a entidade familiar é derivada do casamento, sendo formada por um homem e uma mulher. Essa compreensão é resultante do Capítulo I, do Livro IV do Código Civil, que trata do Direito de Família: “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direito e deveres dos cônjuges” (Art. 1.511, CÓDIGO CIVIL).

Embora a CFB (1988) restrinja e conceitue como entidade familiar a união proveniente de um homem e uma mulher, a sociedade já não comporta o modelo de família constitucionalizada, pois a partir do modelo tradicional de família se originou outras configurações familiares que também devem ser assistidas de igual modo pelo Estado, pois essas são formadas por cidadãos que têm direitos e deveres. Não oferecer a proteção total do Estado a essas novas configurações familiares é negar aos cidadãos o direito de igualdade oferecida por essa mesma Constituição que diz que, “todos somos iguais perante a lei”. O que deve ser considerado são os vínculos afetivos e o papel essencial que a família exerce na vida do indivíduo.

A família é um dos grupos primários da nossa sociedade, nos quais o ser humano vive e consegue se desenvolver. Na interação familiar, que é previa e social (porém determinada pelo meio ambiente). Configura-se bem precocemente a personalidade determinando-se as características sociais, éticas, morais e cívicas dos integrantes da comunidade adulta. Por isso, muitos fenômenos sociais podem ser compreendidos analisando as características da família. Muitas das reações individuais que determinam modelos de relacionamentos também podem ser esclarecidas e explicadas de acordo com a configuração familiar do sujeito e da sociedade da qual faz parte (BALTAZAR; BALTHAZAR; MORETTI, 2006, p. 32).

A CFB diz no seu Art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Embora seja dever do Estado a tarefa de educar, a primeira base educacional é encontrada na família. À ela, pertence a responsabilidade de contribuir para a formação do caráter, dos valores, das regras, morais e de cidadania do mesmo, sendo possível desenvolver esse papel através do que conceituamos como educação de base familiar, é nesta educação que o indivíduo é ensinado a conviver socialmente e como se comportar, construindo a composição da sua conduta moral e ética.

Ao longo da história a sociedade sofreu mudanças em aspectos econômicos, tecnológicos e sociais, sendo que as formas de definição sofreram transformações. No séc. XVIII, a construção de uma família baseava-se em fatores econômicos e os casamentos eram arranjados pelas famílias. Quer dizer, homens e mulheres se relacionavam tendo como fatores mais importantes as terras e patrimônios; sendo este, um contrato de ordem econômica, que era realizado pelos pais sem considerar a vontade dos cônjuges. É importante que em algumas sociedades conservadoras esta prática ainda é comum. Falando sobre “a diversidade cultural em África: o caso do casamento tradicional no grupo étnico tsonga do sul de Moçambique” Timbane e Nhavenge (2018) explicam que o casamento tradicional (chamado *lobolo*), é o homem que traz bens para a família da noiva e esta passa a ser alienada a família do marido. Muitos casamentos são arranjados ou forçados e às vezes com menor idade.

Segundo Wagner (2014), as famílias criadas nesses moldes não visavam o bem-estar psíquico físico dos membros. Seus papéis eram econômicos, religiosos e políticos. O patrimônio se sobrepunha ao pessoal, o indivíduo enquanto pessoa não era o mais importante, mas sim um meio de garantir o trabalho e a produção. Com o decorrer do tempo (nas sociedades modernas, moldadas sob perspectiva cultural europeia) o casamento passou a ser vinculado à questões sentimentais, a laços afetivos, a vontade que os casais têm em conviver, onde as questões econômicas são irrelevantes.

A partir do séc. XX, a família por estar extremamente influenciada por essas mudanças sociais, adotou diversas configurações. Vários pesquisadores (WAGNER, 2009; VELOSO, 2015; POPPA, 2018) afirmam que essas transformações na estrutura se deram por uma série de fatores que deram autonomia à mulher, por exemplo, a mulher teve o poder de definir os rumos da sua vida como é o caso do momento em que precisa ter filhos. Esse resultado é consequência da evolução na medicina que houve o desenvolvimento da pílula anticoncepcional. Tais situações proporcionaram a mulher o direito de escolha referente a maternidade, se queria ter filhos ou não, possibilitou também trabalhar em espaços fora do

espaço doméstico, passando a ter uma atividade econômica fazendo com que a mesma alcançasse uma certa liberdade econômica, política e social que até então elas não conheciam, propiciando novas vertentes para as estruturas familiares.

Para Strey (*apud* BLAINEY, 2008) essas “liberdades” da mulher contribuem para aumentar o papel da mulher no mundo laboral. Os valores morais dos indivíduos também sofreram mudanças, ou seja, alguns padrões de comportamento foram inseridos dentro dessa nova sociedade fazendo com que surgissem outros modelos de família. Embora haja ideia de modernidade, que demonstra o avanço social, há resistências relacionadas às novas organizações familiares. O modelo social patriarcal em que o homem é o chefe, a autoridade máxima o grande provedor da família deu lugar também a famílias em que as mulheres desempenham de igual modo esses papéis. Seja por motivos de divórcios, viuvez, pais que negam a paternidade ou até mesmo através da medicina em que optam por ser mães solteiras; assim, também acontece com os homens que assumem sozinhos seus filhos, famílias constituídas só com filhos ou seja existem várias configurações familiares na sociedade contemporânea.

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único e ideal. Pelo contrário, se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais, que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares e peculiares (OLIVEIRA, 2009, p. 67).

A partir dos argumentos de Oliveira, a família na contemporaneidade não pode ser definida pelos padrões da família nuclear onde temos o pai, a mãe e os filhos, pois esse modelo estrutural de família já se modificou. Sendo assim, as estruturas familiares assumiram as seguintes configurações:

1) Famílias oriundas da união de facto, que se assemelha ao casamento civil, chamada também de união estável onde fica estabelecido perante a lei que duas pessoas convivem conjugalmente há pelo menos dois anos independente de sexo.

2) As uniões livres, não são muito diferentes das uniões de facto, apenas não há a ideia de formar família com contratos;

3) Família recomposta oriundas de laços conjugais posteriores ao divórcio ou separações. É frequente filhos de casamentos ou ligações diferentes. Essas famílias servem para esclarecer que não é necessário a existência da consanguinidade para ser considerada como uma família, aqui se configura o que chamamos de meio irmãos quando cada cônjuge tem filhos e convivem com eles, também pode surgir filhos provenientes da união dos cônjuges, são também advindas de famílias monoparentais.

As famílias monoparentais são compostas pela mãe ou pelo pai e os filhos. São famílias resultantes de divórcio, viuvez ou por decisão dos progenitores; mães solteiras que os homens negam assumir a paternidade ou que decidem adotar e até através da medicina com técnicas de inseminação artificial ou “in vitro” que desvincula a gravidez da relação sexual; além de pais e mães solteiros que tem filhos adotados. Para Palma “até a metade deste século, tanto no Brasil quanto na Europa, as mães solteiras foram desprezadas pela opinião pública e através da legislação familiar foram impedidas de participar da sociedade, da vida pública” (PALMA, 2001, p. 72). Embora a sociedade tenha progredido referente a aceitação do estado de mãe solteira de muitas mulheres, esse preconceito é existente mesmo que de forma oculta.

As famílias homossexuais ou homoafetivas constituídas por duas pessoas do mesmo sexo com ou sem filhos. Esse tipo de família ainda é alvo de muitos preconceitos, há uma resistência por parte da sociedade em conceber esse modelo de família, pois se difere de forma significável da estrutura tradicional de família.

Segundo Alessi (2011) não há no ordenamento jurídico brasileiro um sistema de normas específicas a regular as uniões homoafetivas e os efeitos que dela decorrem. Atualmente existem leis que regulamentam o casamento entre homossexuais através da conversão da União Estável, decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, considerada por alguns juristas como inconstitucional devido ao fato de que as leis são discutidas e aprovadas pelo poder legislativo e não no judiciário. Independente da configuração familiar perante a lei todos os cidadãos devem estar protegidos pelo Estado. A sociedade brasileira se constitui democraticamente e enfatiza o respeito à dignidade do indivíduo ambicionando a promoção e o bem de todos. É necessário que haja reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares, pois mesmo sem o reconhecimento constitucional elas existem, e não há na sociedade brasileira leis que reprimam essas relações.

Perante essa realidade vivida pela nossa sociedade é preciso que haja leis que venham reger constitucionalmente esse tipo de configuração familiar que lhe concedam todos os direitos, mas também imponham deveres para que as famílias sejam cada vez mais responsáveis, especialmente nos cuidados aos menores de idade, independentemente de ser filhos ou não.

RELAÇÕES ENTRE PAIS E FILHOS

A família é a base para formação do indivíduo em todos aspectos. Na família, a criança aprende a língua, aprende as regras da moral e cívica, aprende como lidar com os problemas socioculturais e as formas de ser e de estar em sociedade. A função da instituição familiar é de educar, nortear os indivíduos sabendo que criança ou adolescente em fase de desenvolvimento físico e psíquico ainda não definiram o futuro. Segundo Vara,

a família constitui o primeiro, o mais fundante e o mais importante grupo social de toda a pessoa, bem como o seu quadro de referência estabelecido através das relações e identificações que a criança criou durante o desenvolvimento (VARA, 1996, p. 8).

Ninguém escolhe qual família deseja nascer. Mas ao nascer, os pais e a família têm a tarefa de enquadrar diferentes grupos sociais: família, escola e sociedade. Os indivíduos geralmente são inseridos nesses grupos por necessidades cotidianas, onde há possibilidades, de acordo com as convicções individuais ou coletivas e compatibilidade de permanecer ou não nesses grupos. O único grupo que o indivíduo está inserido sem escolha prévia e que, faz parte desde o seu nascimento, é o grupo familiar.

Entendemos também que o papel de ensinar é designado principalmente aos pais, ou aqueles que são vistos como figuras paternas e maternas a estes, compete o dever de ensinar não somente a partir de conselhos e orientações, mas também demonstrar pelas ações visíveis no cotidiano. Baltazar (*apud* CAPELLATO, 2006) afirma que a família é o “lugar” em que temos as maiores sensações de felicidade, mas também é o “lugar” onde trazemos muitas tristezas, brigas, desencontros e ódios. É na família que encontramos o nosso maior e mais

profundo amor, como também é nela que encontramos nosso maior e mais profundo ódio, quando as relações familiares não tenham sido positivas.

Desta forma compreendemos que a família também é fonte de conflitos, quando houver relações conjugais onde os filhos presenciam conflitos que não são bem conduzidos e terminam em grandes discussões, onde há agressões de todo tipo: verbais, físicas, morais e econômicas. Os filhos tendem a reproduzir os atos de seus pais sejam eles positivos ou negativos a partir disso, entendemos que estes conflitos constantemente na presença de uma criança podem acarretar na formação comportamental resultados negativos.

O *Dicionário Aurélio online* (HOLANDA, 2010) traz a definição de filho como “descendente, aquele que é procedente ou resultante” sendo que este pode ser legítimo ou adotado. A princípio estes filhos são crianças, adolescentes e futuramente adultos resultantes dessa conduta conjugal. É de fundamental importância identificar, analisar e relacionar as influências que podem desencadear. Baseado nisso, temos como finalidade trazer a conscientização da família, da sociedade e principalmente dos cônjuges quanto aos reflexos ocasionados pelos conflitos conjugais sob a perspectiva dos filhos diante de tais situações. Acreditando que uma família bem estruturada pode originar indivíduos capazes de agregar para sociedade resultados satisfatórios mediante as suas ações benéficas dentro da mesma.

Desta forma, as relações pais e filhos deveriam ser positivas para que as crianças não imitem modelos de família que se desviam dos bons modelos sociais. Se as crianças e adolescentes observam e imitam modelos de comportamentos seria importante que a nossa sociedade mude as formas e concepções de família. Cada família precisa ensinar um modelo que será aceite por todos. Nesse contexto, a escola também não deve se distanciar dessa perspectiva porque ela é parte integrante na formação do indivíduo (TIMBANE; FERREIRA, 2019).

Essas reflexões nos fazem chegar à conclusão provisória de que alguém, senão todos, deve ser responsabilizado pela educação dos jovens, adolescentes e crianças da nossa sociedade. Hoje parece que os adolescentes e jovens são rebeldes e não escutam os mais experientes (pais, vovós, tios e outros membros da família). E se não escutam de quem será a culpa do comportamento que tem ou terão? A seguir analisaremos a raiz dos principais problemas de desvio de conduta dos adolescentes e jovens.

A PROBLEMÁTICA DE FAMÍLIAS DESESTRUTURADAS NA FORMAÇÃO DOS FILHOS

Antes de mais nada, é importante deixar claro o que se entende por família estruturada no presente trabalho, para melhor compreender o que seria uma família desestruturada. Primeiro, a nossa sociedade possui já um modelo de família aceite e aconselhado pela maioria dos brasileiros. Sendo assim, família estruturada é aquela que proporciona boas condições para o desenvolvimento emocional e comportamental dos seus membros trazendo resultados positivos na escola, na comunidade e na sociedade em geral.

As “famílias desestruturadas”, durante muito tempo foram sinônimas de famílias que se distanciavam ao padrão social estabelecido, que é justamente o modelo de família patriarcal. A concepção que a sociedade majoritariamente coloca como família estruturada é a família patriarcal, em muitas situações, aquelas que não obedecem a esse “modelo” ou até mesmo que, alguns papéis voltados para mulheres e outros para homens se invertem, é analisada como uma família desestruturada.

Categoricamente os papéis impostos para cada membro baseia-se na cultura hegemônica da família nuclear e patriarcal composta por pai, mãe e filhos. A educação dos filhos na sociedade era um papel desempenhado pela mãe, enquanto o homem trabalhava fora de casa para manter economicamente a família, atualmente, em diversas famílias a mulher sai para trabalhar fora de casa, deixando o parceiro como principal educador dos filhos devido ao fato de passar mais tempo com eles. Mesmo com essas “trocas” de papéis, essas famílias podem ser consideradas estruturadas.

De igual modo, podemos considerar também os casais homoafetivos como famílias estruturadas, mesmo que a dinâmica da família se distancie do modelo socialmente aceito, da mesma forma as famílias monoparentais a qual é constituída pelo pai ou pela mãe. Independente da configuração, o importante é que cumpra sua função social para com os membros que a compõe. Na nossa sociedade há uma variante nas configurações familiares em que, o modelo predominante são famílias que seguem o padrão, sendo família bem estruturada tendo em vista, o olhar social. Essas situações acontecem também porque nossa sociedade ainda é conservadora, tem dificuldades em aceitar novas estruturas sociais. A religião por exemplo fomenta atitudes e pensamentos conservadores, onde é perceptível a diferença e os papéis designados para o homem e para mulher. Para Perez e Fonseca (2018) família desestruturada é

Um rotulo que serve para designar aquelas famílias que falham nas suas funções institucionais. Ou seja, implica num processo de julgamento que geralmente é realizado a partir de um modelo de família e que pode estar relacionado a determinados aspectos da vida ou a um conjunto deles. (PEREZ; FONSECA, 2018, p. 97).

Em contrapartida, há inúmeras famílias com essa composição estrutural normatizada, mas seus membros convivem desarmonicamente, tornando perceptível somente a partir da convivência, a desestrutura existente neste “ambiente familiar”. O diálogo, a união, os laços afetivos, os valores morais e éticos até existem, porém em momentos de conflitos, divergências se tornam irrelevantes, desta forma “[...] a estrutura familiar e seus padrões de funcionamento não são facilmente percebidos. Para entendê-los, é necessária a observação da família em interação” (PEREZ; FONSECA, 2018, p. 132).

Segundo Rizzini *et al.* (2003, p. 156) “a família é, portanto, um local privilegiado para a comunhão de afetos, mesmo que se aponte o quanto esta intimidade está submetida a um conjunto de regras ideológicas que marcariam as contradições da família atual”. Embora, a composição familiar tenha se diversificado, é necessário que haja a preservação das funções designadas a instituição familiar. As características que geralmente definem o conceito da família estruturada são os valores morais, éticos, afetivos aceitos numa dada comunidade. Numa desestruturada há distanciamento entre os membros acontece violência verbal e física não há regras, nem limites, e já não existe uma hierarquia entre pais e filhos. Segundo Costa, Penso e Conceição (2014, p. 52):

toda família é caracterizada por seus valores, que são os aspectos essenciais que o grupo se esforça para conservar. A união é um valor muito importante para família, o respeito aos mais velhos pode ser outro, uma família com ausência de valores que pautem sua conduta terá muita dificuldade em educar seus filhos.

Entendemos que mesmo as famílias que se “desviam” do padrão social, suscitam valores morais e afetivos que agregam a formação dos indivíduos. A ausência de uma estrutura emocional na família pode provocar nos membros destas graves consequências principalmente, nas crianças.

Wagner e Carneiro afirmam que a família constitui o ambiente mais íntimo, o que faz com que seja a fonte principal de stress quando as coisas não vão bem. Porém, se existe um bom funcionamento familiar, esse se converte no principal núcleo de apoio social (MACEDO; CARRASCO, 2005, p. 138).

Algumas das definições trazidas no Dicionário Michaelis (2018) para desestruturar são: fazer perder, desorganizar, perder a referência de; perturbar. Para Bruschini (1993) a família tem algumas funções que são primordiais que podem transformar-se de acordo ao contexto socioeconômico e histórico sendo assim pode proporcionar aos seus membros integração, reprodução de ideológicas como também econômica. A família, sendo um espaço social diferenciado em que estruturalmente se estabelece as diferenças e as relações de poder há uma responsabilidade referente à socialização e as contribuições para formação da personalidade dos indivíduos.

Segundo Ferrari (2002), crianças e adolescentes que vivem em um ambiente que desfavorece um desenvolvimento saudável em que a convivência predomina carência e violência poderá estabelecer futuramente relações sociais que não o tornará um sujeito de boa índole. Diante de tal afirmação fica patente a importância do equilíbrio emocional e um ambiente saudável nas relações familiares a fim de preservar tanto a criança como o adolescente, para que possa trazer resultados positivos na convivência social. Por outro lado, Clinebell (2007) aponta que o relacionamento conjugal é o ponto de partida para as demais formas de relacionamentos familiares que surgem. Para o autor, crianças e adolescentes que apresentam distúrbios, seriam membros que sofreram maior consequência do relacionamento conjugal dolorido.

O relacionamento conjugal pode ser visto como uma base que estabelece e direciona a forma pela qual os membros se relacionam. Sendo assim, acreditamos que geralmente crianças e adolescentes saudáveis são provenientes de relações conjugais saudáveis, é necessário que se tenha cuidado com as formas de conduzir a relação conjugal porque muitos problemas comportamental e emocional de crianças e adolescentes são consequências de relações complicadas na qual os mais prejudicados são os filhos.

CONFLITOS NAS RELAÇÕES CONJUGAIS E NOS FILHOS

Embora a família esteja relacionada a vínculos afetivos, a sentimentos e emoções existem momentos em que é também fonte de conflitos. Nas relações interpessoais a presença de conflitos é inevitável, pois sempre que houver o convívio entre pessoas ou grupos, sem dúvida, haverá divergências de pensamentos, ideias e objetivos. E, quando falamos em família essas relações interpessoais são mais intensas e constantes, fazendo com que esses conflitos sejam por diversas motivações. Especificamente quando nos referimos as relações conjugais, entre casais é natural ter divergências, pois existe a individualidade de cada pessoa. Cada cônjuge tem sua história e sua forma de pensar e agir. O Dicionário Aurélio (HOLANDA, 2018) define conflitos como “altercação, desordem, pendência, embate, luta oposição, disputa”.

Para Vezzulla (1998), o conflito é uma espécie de concorrência, em que as partes têm consciência da falta de compatibilidade relacionada a futuras posições, e na qual cada uma delas deseja ocupar uma posição incompatível com o desejo da outra causando divergências. Na perspectiva de Baptista (2012) os conflitos geralmente iniciam quando os casais encontram dificuldades para debater e lidar com a rotina do casamento, pois somos educados de forma mítica quando se refere a conjugalidade, baseando-se em coisas irrealis e quando os indivíduos percebem que a prática se difere muito da expectativa, ou seja, da realidade decepcionam se colocando a culpa no outro.

Para Silva (2012), os fatores biológicos influenciam a ocorrência de problemas comportamentais, a genética é um desses fatores. Para Silva, as crianças recebem de seus pais a predisposição genética para herdar algumas características comportamentais. Ou seja, o que é herdado é uma inclinação para comportar-se de determinadas maneiras, sendo que isso pode ser enfraquecido ou fortalecido pelas condições ambientais.

O conflito é uma característica intrínseca das relações conjugais, mas não pode ser visto somente como algo que contribui negativamente, pois os conflitos também podem gerar resultados positivos. O problema está na forma como se procedem na família. No âmbito familiar é uma forma de rever pontos de vista, o que definirá a contribuição desses conflitos para a formação dos filhos dependerá unicamente da forma que os cônjuges lidam para as resoluções desses embates conjugais. Os conflitos podem ser construtivos ou destrutivos a depender da forma que os indivíduos conduzem em algumas situações tem como resultado a insatisfação e infelicidade e em outras podem fortalecer a união e as relações entre os membros da família (BOAS; DESSIN; MELCHIOR, 2010).

Em algumas circunstâncias nas brigas entre o casal os filhos acabam presenciando cenas, onde os pais gritam um com outro e são ouvidas ameaças de ambas as partes. Os pais buscando encontrar quem errou mais apresentam argumentos em sua defesa, colocando a culpa no outro cônjuge, desqualificando, tratando com desprezo, desmerece o outro, o que ocasiona ao filho a desconstrução da boa imagem construída dos pais. Nesses momentos de tensão, as agressões verbais surgem com xingamentos, palavras ofensivas, obscenas difamações e por fim as agressões físicas de ambas as partes. Para casos em que as mulheres sofrem com essas agressões seja elas verbais ou físicas foi criada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha que tem como finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas na verdade isso não acontece (Anexo 2). O Art. 2º diz que

toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/06 mais conhecida como “Lei Maria da Penha” busca proteger as mulheres que têm relações conflituosas e agressivas, mostrando que a mulher não deve se submeter a viver em relações que a oprime, dando a oportunidade a essas a construir uma relação em que não estejam sendo agredidas física e moralmente. Para além disso, dá a possibilidade de conviver com seus filhos sem submetê-los á agressões psicológicas ao presenciar sua mãe sendo agredida pelo seu pai ou companheiro.

Ao mencionar a Lei 11.340/06 imediatamente arremete a uma forma que a lei buscou para preservar o bem-estar da mulher, da mãe, mas, ela pode ser mencionada também como uma forma de trazer o bem-estar para as crianças, para os filhos que descendem desses casais e são expostos de forma demasiada assistindo cenas de agressões físicas entre os pais. No título II da violência doméstica e familiar contra a mulher, capítulo I é referente aos atos que são configurados como violência doméstica e contra a mulher:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006, Art. 5º).

A mulher ao se sentir violentada nessas discussões conjugais e tomando as medidas cabíveis através da Lei Maria da Penha (2006), o juiz averiguara e deverão ser aplicadas as medidas protetivas a favor da mulher e contra seu cônjuge, dentre elas está o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; além da restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. O que possivelmente estabelece o afastamento do filho com seu pai ou aquele que ele tem como figura paterna, privando assim a criança da convivência com este. Segundo a Lei 11.340

são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, capítulo II, Art. 7º).

Vale ressaltar que o interessante é solucionar os conflitos de forma prudente para que a família e os laços afetivos possam ser preservados, pois os filhos também sofrem quando há uma separação dos pais, porém pode sofrer muito mais quando o casal persiste em preservar uma relação que não existe respeito mútuo. Esses conflitos que geram discussões abertas e violentas terminam expondo demasiadamente os filhos no conflito do casal, ações que são prejudiciais para o entendimento e vivência.

Segundo Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no Art. 17 e 18. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. É dever de todos velar pela dignidade da criança do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Então os problemas das crianças provavelmente surgem de relacionamentos conjugais intactos conflituosos e relacionamentos rompidos, mas, conflituosos, em crianças mais novas as manifestações de problemas são geralmente de natureza física como urinar na

cama, defecar gaguejar, chupar dedo, hiperatividade, infecções, frequentes dores abdominais, vômitos. Crianças mais velhas com “stress” provenientes desses conflitos apresentam sintomas comportamentais e emocionais, ao invés de físicos como roubar, fobia escolar, explosões temperamentais, fanfarronice, provocação, ausência de casa, tentativa de agradecer os pais o tempo todo, dificuldade de aprendizado (HUMPHREYS, 2001, p. 50).

Para Humphreys (2001) todos esses problemas são tentativas subconscientes da criança para que, o conflito nela mesmo e entre os seus pais sejam vistos e remediados. Boadella (1985) afirma que todo caso bem-sucedido de análise do caráter revela que, as atitudes de caráter haviam surgido com tentativas da criança se defender em situações conflitantes com os pais. Essas manifestações surgem pelo fato dessas crianças não saberem lidar com tais situações, passa então a ter comportamentos diferentes e que nos leva a entender como um pedido de ajuda e formas de chamar a atenção dos pais.

Os conflitos conjugais podem trazer reflexos positivos, a medida em que não sejam adotadas atitudes destrutivas que envolvam o casal e se estendam aos filhos ao presenciar brigas em que há agressões físicas ou verbais. Há situações nas quais os cônjuges silenciam e ignoram um ao outro, como uma forma de demonstrar a suas insatisfações com o cônjuge; essas situações permeiam no ambiente e torna se notório para a criança, a instabilidade emocional e as divergências existentes entre o casal, terminando por prejudicar o desenvolvimento dessas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esses conflitos podem ser solucionados através de diálogos ponderados a depender da estrutura emocional dos cônjuges. Quando há uma conversa tranquila entre o casal onde é perceptível o amparo que um cônjuge oferece ao outro, onde os laços afetivos são patentes na busca para solucionar as dificuldades encontradas, tendem a criar resultados positivos nos filhos.

Os filhos que crescem nesse ambiente têm grandes probabilidades de aprender a lidar e resolver os conflitos que possam surgir no decorrer de sua vida. Porém, há casos em que, os casais agem agressivamente e existem discussões, brigas, desentendimentos tornando se algo constante e comum na vivência dos casais, com os filhos presenciando cenas agressivas. Essas brigas tomam grandes proporções que todos os que convivem naquele ambiente presenciam ou interveem na situação, o que desencadeia sofrimentos para os filhos. Segundo Goulart & Wagner (2014) o conflito conjugal é uma construção que pode ser visto a partir de várias vertentes e para compreender a influência que este traz para os filhos é importante que sejam observados a frequência, a proporção, os assuntos abordados e de como são solucionados, somente dessa forma será capaz a percepção de como estes podem influenciar na vida dos filhos.

Esses conflitos tendem a aumentar podendo ser por diversas causas entre eles estão: as relações extraconjugais, as ações dos filhos, divergências sobre a educação dos filhos, por questões financeiras, personalidade do cônjuge, vícios, discordâncias em ponto de vista, divisão de responsabilidade, história de vida e outros. Quando há filhos na relação é necessário pensar as influencias que esses conflitos podem exercer na vida destes.

Os filhos são extremamente influenciáveis por seus pais, assim como herdam algumas características. Existem comportamentos que estes adquirem através das ações dos mesmos, podendo ser de forma intencional ou não. Tendo em vista, que esses comportamen-

tos também são resultantes dos hábitos culturais; sendo o ambiente em que vivem um fator influenciador para formação de sua conduta.

A família, segundo Timbane e Ferreira (2019) é comparada a um sistema, sendo imprescindível a conexão entre os membros, para a manutenção de uma estrutura, onde há valorização do coletivo e da individualidade daqueles que a compõe, mas que esta deve ser vista como uma unidade para que haja um bom desempenho. No presente contexto queremos falar de família desestruturada nessa perspectiva, pois acreditamos que na sociedade contemporânea não comporta mais definir a estrutura tomando por base a composição dessa família, mas sim considerando a funcionalidade mediante aos membros que a constitui.

Existe uma tendência maior de um indivíduo ser equilibrado e que tenha ações positivas na sociedade ou comunidade se este for proveniente de uma família bem estruturada. Segundo Goulart (2012) Estudos relacionados aos processos familiares indicam que a qualidade da relação parental e a presença de discórdia no ambiente familiar são fatores associados à origem dos distúrbios emocionais na criança e no adolescente. Segundo Uziel (2007) já não existem parâmetros que possam definir precisamente o conceito de família na contemporaneidade, pois, temos várias estruturas familiares, mesmo assim é preciso que a família dê continuidade a seu papel como a principal “célula social” para a educação independente da sua configuração.

CONJUGAL RELATIONSHIPS: CONFLICTS AND BEHAVIORAL INFLUENCES ON CHILDREN

Abstract: the family is the most important institution in all societies. it is where individuals from childhood learn the rules of being and being in society. conflicts in the home make the child more violent because he learns on the basis of model copying. the research aims to discuss the importance of the family in the behavioral formation of the children. it is a bibliographical research that is based on the reading and the analysis of the different theorists on the subject. the research concludes that conflicts can be solved through weighted dialogues depending on the emotional structure of the spouses. when there is quiet conversation between the couple will tend to create positive results in the children.

Keywords: Conflicts. Families. Education. Societies.

Referências

- ALESSI, Dóris de Cássia. A família homoafetiva e o princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, v. 16, n. 2866, maio 2011.
- ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. *Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- BALTAZAR, José António; MORETTI, Lúcia Helena Tiosso; BALTHAZAR, Maria Cecilia. *Família e escola: um espaço interativo e de conflito*. São Paulo: AC Arte e Ciência, 2006.
- BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln Leoni. Martins. *Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção*. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- BOADELLA, David. *Nos caminhos de Reich*. São Paulo: Summus, 1985.
- BOAS, Ana Carolina Villares Barral Villas; DESSEN, Maria Auxiliadora; MELCHIORI,

- Lígia Ebner. Conflitos conjugais e seus efeitos sobre o comportamento de crianças: uma revisão teórica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 62 n. 2, Rio de Janeiro, 2010.
- BRASIL. *Código Civil*. Art. 1.511, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- BRASIL. *Constituição Federal do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei Nº 8.069, de 13/07/1990.
- BRASIL. *Violência doméstica*. Lei Maria da Penha Nº 11.340, de 07/08/2006.
- BRUSCHINI, Cristina. *Teoria crítica da família, infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.
- CLINEBELL, Howad J. *Aconselhamento pastoral: modelo centrado em libertação e crescimento*. 4. ed. São Paulo: Sinodal, 2007.
- COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. *Abordagem à família no contexto do conselho tutelar*. São Paulo: Agora, 2014.
- FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz. *O fim do silêncio da violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: AGORA, 2002.
- GOULART, Viviane Ribeiro; WAGNER, Adriana. Os conflitos conjugais sob a perspectiva dos filhos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 392-408, 2013.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Dez lições sobre a violência de pais contra filho. *Lua Nova*, São Paulo, v. 3, n. 2, dez. 1986.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Positivo, 2010. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/conflitos>. Acesso em: 19 abr. 2018.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório Mundial 2018*. Disponível em: www.hrw.org/pt/world-report/2018. Acesso em: 12 fev. 2019.
- HUMPHREYS, Tony. *Autoestima é a chave para educação do seu filho*. São Paulo: Ground, 2001.
- LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. 6. ed. Atlas: São Paulo, 1990.
- LEVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.
- MACEDO, Mônica Medeiros Kother; CARRASCO, Leanira Kesseli. *(CON)Textos de entrevistas, olhares diversos da interação humana*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MICHAELIS: *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/desestruturar>. Acesso em: 18 abr. 2018.
- OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. *Recomeçar: família, filhos e desafios*. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.
- PALMA, Rubia. *Famílias monoparentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- PEREZ, Adriana, Medalha; FONSECA, Tatiana Araújo da. *Contribuições à atualização profissional de assistentes sociais: questões comentadas de concursos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

- POPPA, Carla Cristina. *O suporte para o contato: Gestalt e infância*. São Paulo: Summus editorial, 2007.
- RODRIGUES, Luciana Santos; CHALHUB, Anderson Almeida. Contextos familiares violentos: da violência de filho à experiência de pai. *Psicologia*, Porto Alegre, v.18, n. 2, dez. 2014.
- RIZZINI, Irene. *Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias nas ruas?* São Paulo: PUC-Rio, 2003.
- SANT'ANNA, Tatiana Camargo; PENSO, Maria Aparecida. A transmissão geracional da violência na relação conjugal. *Psicologia: teoria e pesquisa*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 1-11, 2016.
- SELL, Carlos Eduardo. *Sociologia clássica: Durkheim, Weber e Marx*. Itajaí: Vozes, 2001.
- SENADO FEDERAL. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil*. Brasília: senado federal, observatório da mulher contra a violência, 2016.
- SILVA, Aline Maira da; CIA, Fabiana. *Problemas de comportamento conceituação e possibilidade de intervenção para pais e professores*. São Paulo: Paco Editorial, 2012.
- STREY, Neves Marlene; PIASON, Silva Aline da. *Vida de mulher: gênero sexualidade e etnia*. Porto Alegre: Ed. PUCRS, 2011.
- TIMBANE, Alexandre António; FERREIRA, Liliana Bispo. A família, a escola e o aluno: quem ensina o que e para quê? In: JORGE, Welington Junior (org.). *Abordagens teóricas e reflexões sobre a educação presencial a distância e corporativap*. Maringá: Uniedusul, 2019. p. 198-214.
- TIMBANE, Alexandre António; NHAVENGE, Florência Paulo. A diversidade cultural em África: o caso do casamento tradicional no grupo étnico tsonga do sul de Moçambique. *Boletim Observatório de diversidade cultural: diversidade cultural, território e biodiversidade*, v. 79, n. 4, p. 37-50. jul./ago., 2018.
- UZIEL, Ana Paula; GROSSI, Miriam; MELLO, Luiz. (org.). *Família e sexualidade*. São Paulo: FGV, 2007.
- VARA, Teresa Pires Antônio Cândido. *Literatura e sociedade, [S.l.: s.n.]*. 1996.
- VELOSO, Lucia Fatima de. *Como criança e adolescentes adotivos são vistos na escola*. Curitiba: Annis, 2015.
- VEZZULLA, Juan Carlos. *Teoria e prática da mediação*. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.
- WAGNER, Adriana. *Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares*. Porto Alegre: Ed. PURS, 2014.
- WAGNER, Adriana. *Família em cena tramas, dramas e transformações*. Petrópolis: Vozes, 2009.